



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC  
Fls. 161  
Rubrica  
Mat. n.º: 464

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 825.001/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição futura e parcelada de tecidos, aviamentos e artigos de banho, para atender as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de garantir manter as ações das secretarias municipais e fundos municipais.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Eletrônico. Aquisição futura e parcelada de tecidos, aviamentos e artigos de banho. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação com ressalvas.

**I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o intuito de adquirir **tecidos, aviamentos e artigos de banho, para atender as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de garantir manter as ações das secretarias municipais e fundos municipais.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 160** páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC  
Fls. 162  
Rubrica  
Mat. n.º: 2164

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

### a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

**Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) – grifos nossos.**

Isto posto, **compreendo que a aquisição de tecidos, aviamentos e artigos de banho, se enquadra na descrição de bens “comuns”,** seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC  
Fls. 163  
Rubrica  
Mat. n.º: 1464

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo, quais sejam de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a **descrição do objeto** que, salvo melhor juízo, não se encontra precisa, suficiente e clara como determina a lei. Isto se dá porque ao elencar “tecidos, aviamentos e artigos de banho”, se exclui uma gama de itens que se encontram no processo, tais como caixas em mdf, chaveiro, cola para artesanato e outros.

A descrição do objeto deve ser fidedigna à representação dos itens que se deseja licitar para que se garanta o Princípio da Ampla Concorrência no certame, possibilitando à Administração na contratação vantajosa.

Frise-se ainda que o Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, pode alterar o Objeto para melhor defini-lo, desde que o faça antes da Publicação, em respeito ao Princípio da Publicidade e Legalidade. Tal entendimento utiliza como exegese o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, como também é uníssono e pacificado pelo próprio Tribunal de Contas da União em entendimentos similares ao proposto.

O Processo conta, ainda, com a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

I - a autoridade competente justificará a necessidade de **contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**, elaborado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSG  
Fls. 164  
Rubrica  
Mat. n.º: 1164

pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. - grifos meus.**

Notadamente, na supracitada contratação há indícios já na descrição do objeto de que a pretensa contratação é para uso futuro e parcelado, de modo que o Sistema de Registro de Preços é o mais adequado para a necessidade.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 31 as 93, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores do Estado.

Com efeito, para a formalização do processo relativo ao Pregão Eletrônico, dispõe o Decreto de nº 10.024/2019 o seguinte:

**Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

(...). - grifos meus

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

PMSC  
Fls. 165  
Rubrica  
Mat. n.º: 464

Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

### **III - CONCLUSÃO**

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **825.001/2021** atendeu aos requisitos legais Porém com ressalvas que precisam ser sanadas para que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, estejam em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos ao Pregoeiro para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 13 de Outubro de 2021.

  
Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
Matrícula nº 1464